

Concurso Público
Artigo 16. Nº 1 alínea c) do CCP

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
PROGRAMA DE CONCURSO

PREÇO BASE
79.500,00€
(VALOR SEM I.V.A.)

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º
OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público, nos termos dos artigos 16º, n.º 1, alínea c) e 20º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), tem por objeto a prestação de serviços de vigilância para os locais descritos no Anexo A do presente caderno de encargos para o período de 12 meses, com início previsto a 01 de janeiro de 2021.

ARTIGO 2º
ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

1. Município de Nazaré, NIPC 507 012 100, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, com o endereço telefónico 00351 262 550 010, endereço eletrónico geral@cm-nazare.pt e endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. O órgão que tomou a decisão de contratar foi o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

ARTIGO 3º
CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes.

ARTIGO 4º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço mais baixo, de acordo com o artigo 74.º, n.º 1, alínea b), do CCP.

ARTIGO 5º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

SECÇÃO 1

PROPOSTAS

ARTIGO 6º

APRESENTAÇÃO E ABERTURA DE PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 6.º dia, a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentadas diretamente em plataforma eletrónica, www.acingov.pt, nos termos do artigo 62.º, do CCP e da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido de qualquer interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo considerado adequado, sem prejuízo do disposto no artigo 64.º, n.ºs 1e 2, do CCP.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. O júri procede à abertura das propostas às 09h00 do dia útil seguinte à data limite para

entrega das propostas.

ARTIGO 7º

FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. O processo encontra-se patente nas Relações Públicas, do Município de Nazaré, sediado no Edifício dos Paços do Município, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 (CP 2450-112), Nazaré, onde pode ser examinado todos os dias úteis das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h.

ARTIGO 8º

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento regem-se pelo disposto no artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri designado para conduzir o procedimento.

ARTIGO 9º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Fixando, nos termos do n.º 2 do artigo 71.º do CCP, “2 - A entidade adjudicante deve fundamentar a necessidade de fixação do preço ou do custo anormalmente baixo, bem como os critérios que presidiram a essa fixação, designadamente os preços médios obtidos na consulta preliminar ao mercado, se tiver existido.

ARTIGO 10º

PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica o modo pelo qual

se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade como modelo constante do anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de Preço
 - c) Alvará A e B para o serviço de segurança privada, nos termos das alíneas a), b) e do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 34/2013 de 16 de maio, com as alterações prevista na Lei n.º 46/2019 de 8 de julho.
3. O preço da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
4. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
5. Sob pena de exclusão todos os documentos que constituem a proposta, submetidos na plataforma eletrónica (www.acingov.pt), são obrigatoriamente redigidos em português e têm de ser individualmente assinados mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º e 68.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a apresentação de documento comprovativo de poderes de representação.
6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
7. Não são admitidas propostas relativas a parte do serviço que se pretende contratualizar.

ARTIGO 11º

PROPOSTAS COM VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam

respeito a condições contratuais alternativas.

SECÇÃO II
ADJUDICAÇÃO
ARTIGO 12º

ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas no CCP, a entidade competente para autorizar a despesa, com base num relatório fundamentado elaborado pelo Júri, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 13º
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Nos cinco dias úteis posteriores à respetiva decisão de adjudicação referida no artigo anterior, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 14º
ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

ARTIGO 15º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação nas hipóteses enumeradas no artigo 79º, n.º 1, do CCP.

SECÇÃO III

CONTRATO

ARTIGO 16º

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I, ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Declaração de Situação regularizada referente a contribuições para a Segurança Social;
 - c) Declaração de Situação regularizada referente a impostos devidos ao Estado Português;
 - d) Certificado de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - e) Certidão/Código do Registo Comercial, com as inscrições em vigor;
2. A apresentação dos documentos de habilitação rege-se pelo disposto nos artigos 81º e seguintes, do CCP.
3. As irregularidades detetadas nos documentos de habilitação devem ser supridas no prazo de três dias úteis, a contar da respetiva notificação, sob pena de a adjudicação caducar.

ARTIGO 17º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 18º

RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 19º

OUTORGA DO CONTRATO ESCRITO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104º, n.º 1, do CCP.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca-se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 20º

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no artigo 86º, n.º 3, do CCP.

ARTIGO 21º

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do artigo 88º, n.º 2, do CCP.

ARTIGO 22º

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa de procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8, do artigo 81º, do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Constituem também causas de caducidade da adjudicação as indicadas no artigo 87.º-A e no artigo 91.º, n.º 1, ambos do CCP.

ARTIGO 23º

PREÇO BASE

O preço total máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade do objeto do contrato é 79.500,00 euros, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

ARTIGO 24º

CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de empate no valor das propostas admitidas, far-se-á o desempate por sorteio, realizado pelo júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
2. Para efeitos do número anterior, todos os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com a antecedência de 3 dias seguidos.
3. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.
4. No caso de não estarem presentes todos os representantes, o júri procede à realização do sorteio, com os concorrentes presentes na data, hora e local marcados.

ARTIGO 25º

ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas.

ARTIGO 26º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos no desenrolar do presente procedimento serão efetuadas nos termos do artigo 61.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ARTIGO 27º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e respetiva regulamentação.